



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento n.º 03299/2008/001/2010

LP- Licença Prévia

Ferrominas – Mineração LTDA

Barragem de contenção de rejeitos, Unidade de Tratamento de Minerais , Pilhas de Rejeito, Lavra a Céu Aberto com tratamento a úmido, obras de infra-estrutura

### Parecer

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – Ferrominas Mineração Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 71ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Recibo de entrega de documentos concernente ao processo de APEF consta de fl. 01.

Certidão de registro do imóvel constando averbação da área destinada à reserva legal à margem da matrícula 3.151 à fls. 02/03.

Autorização da MBL (Materiais Básicos Ltda), proprietária do imóvel, para exploração na área encontra-se à fl. 06.

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado às fls.11/12.

Recibo de Entrega de Documentos referente ao processo de licenciamento ambiental consta de fl. 19.

Instrumento particular de procuração encontra-se à fl. 20.

Requerimento solicitando concessão de Licença de Prévia carreado à fl. 27.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração do Município de Itaúna acerca da conformidade das atividades do empreendimento requerente com a legislação municipal vigente consta de fl. 29.

Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação APE Serra Azul acostada à fls. 30/31.

Estudo de Impacto ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) encartado às fls. 35/455, com as respectivas ART's às fls. 456/465 dos autos.

Publicação do pedido de concessão de Licença Prévia nas imprensas local e oficial carreadas às fls. 466e 467, respectivamente.

Relatório de Vistoria nº S – 110/2010 lavrado por consultor técnico da SUPRAM/ASF acostado às fls. 472/473.

Ofício SUPRAM-ASF nº 626/2010 solicitando informações complementares acostado às fls. 474/475.

Informações complementares prestadas pelo empreendedor carreadas às fls. 476/477.

Documentação sobre a titularidade dos direitos minerários concernente aos polígonos minerários DNPM 833491/2007 e DNPM 832288/2004 juntada às fls.478/482.

Avaliação preliminar do patrimônio espeleológico na área de influência direta do empreendimento consta de fls. 483/509 dos autos.

Certidão de registro do imóvel constando averbação da área destinada à reserva legal à margem da matrícula 18.837 à fls. 515/517.

Parecer Único nº 811878/2010 emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF favorável ao deferimento da concessão da Licença Prévia ao Empreendedor consta de fls. 524/550.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É o relatório.

O importante no procedimento de Licença Prévia é verificar a viabilidade e compatibilidade do empreendimento com a área em que se pretende instalação da infraestrutura. Precisamos avaliar os impactos que poderão ser causados, levando em consideração os aspectos positivos e negativos, para saber se é viável conceder licença.

Este é o momento de investigar se a área afetada suporta uma exploração de minérios e uma barragem de rejeitos, como afetará a fauna e a flora endêmicas, se não inviabilizará a agricultura e o fornecimento de água, como será compensado o impacto, etc. A análise técnica da SUPRAM indica a viabilidade do empreendimento, destacando a necessidade de adotar medidas para proteger espécimes e minimizar impactos.

O parecer único menciona que o empreendimento está no Bioma Mata Atlântica, sujeitando-se, portanto, às restrições da Lei nº 11.428/06. Também é informado que haverá necessidade de supressão de Floresta Estacional (1,00 ha) e de ambientes campestres (3,50 ha). Contudo, é preciso **avaliar se não ocorrem as vedações previstas no art. 11 da lei da Mata Atlântica:**

*Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*

*I - a vegetação:*

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

Não há menção no parecer da SUPRAM quanto à ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas. Contudo, mesmo que a área de vegetação nativa a ser suprimida seja pequena, surge a necessidade de esclarecimento.

Também é importante frisar que, caso não incorra nas vedações supramencionadas, **a compensação específica pela supressão de vegetação protegida pela Lei 11.428/06 deve seguir a ordem estabelecida no Decreto 6.660/2008:**

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

*§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

Assim, tratando-se de mandamento legal, no caso de ser autorizado o desmate, propomos a alteração da redação da condicionante 05, substituindo as palavras “sugerimos que as demais sejam aplicadas” por “*deverão as demais ser aplicadas, preferencialmente,...*”.

Tratando-se de empreendimento de lavra de minério de ferro, é importante trazer ao debate a questão da **preservação dos Campos Rupestres sobre Canga Ferruginosa**.

No Estado de Minas Gerais existe a ocorrência de formações superficiais encouraçadas denominadas de "canga" (termo regional usado para as concreções ou crostas ferruginosas no Brasil). Neste substrato ocorre o refúgio ecológico de um tipo de vegetação relíquia, que persiste no ambiente sob situação especialíssima, designada de campo rupestre sobre canga ferruginosa.

As formações superficiais de canga e os campos rupestres sobre canga ferruginosa são essenciais à recarga de aquíferos e, portanto, à manutenção de corpos hídricos que alimentam importantes bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais. Além disso, os campos rupestres sobre canga ferruginosa são depositários de espécies animais e vegetais endêmicas, podendo ser consideradas como importante refúgio ecológico relictual.

A destruição de cangas acarreta perda irreversível de ambiente único e raríssimo. Não há como recuperar o campo sobre canga, já que, uma vez desestruturada a canga, as condições de germinação de diversas espécies desaparece.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, cabe o questionamento à equipe técnica da SUPRAM: *Haverá supressão de ambientes de canga ferruginosa, ainda que desprovidos de vegetação? É prevista alguma forma de mitigação ou compensação dessa eventual supressão?*

Por fim, tratando-se de barramento com reservatório previsto de 16,2ha, inteiramente em área rural, deve ser dado cumprimento à Resolução CONAMA nº 302/2002, que “dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno”.

Com a criação do reservatório artificial, locais até então considerados produtivos e passíveis de intervenção, passarão a ser **áreas de preservação permanente**, com todas as restrições a elas inerentes. Os proprietários e possuidores de imóveis na área afetada poderão sofrer limitações seriíssimas e até perder totalmente a função econômica de sua terra.

Assim é fundamental a inclusão de Condicionante para exigir a comprovação da posse/propriedade/servidão de toda a área diretamente afetada pelo empreendimento, inclusive da APP a ser criada em torno do reservatório, com largura mínima de 15m (quinze metros), em projeção horizontal, medida a partir do nível máximo normal.

*Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:*

*III - quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.*

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Minas Gerais o esclarecimento dos seguintes pontos pela equipe técnica da SUPRAM/ASF, para que sejam prestadas as informações essenciais para a votação do pedido:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A) A vegetação que o empreendedor pretende suprimir abriga espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção e a intervenção põe em risco a sobrevivência dessas espécies?
- B) A vegetação que o empreendedor pretende suprimir exerce a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão?
- C) A vegetação que o empreendedor pretende suprimir forma corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária de mata atlântica em estágio avançado de regeneração?
- D) A vegetação que o empreendedor pretende suprimir possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA?
- E) Haverá supressão de ambientes de canga ferruginosa, ainda que desprovidos de vegetação? É prevista alguma forma de mitigação ou compensação dessa eventual supressão?

Após os esclarecimentos e caso não ocorra nenhuma vedação de supressão de vegetação, nos manifestamos FAVORAVELMENTE ao pedido de concessão de LP à Ferrominas Mineração LTDA, com a sugestão da inclusão da seguinte condicionante (11) e da alteração da condicionante nº 05:

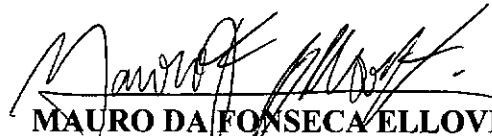
- 11) Comprovar a posse ou propriedade de toda a área diretamente afetada pelo empreendimento e da Área de Preservação Permanente a ser criada com a instalação do reservatório artificial – Prazo: até a formalização do pedido de Licença de Instalação.
- 05) Apresentar, de forma detalhada, propostas das medidas compensatórias descritas, ressaltando que, excetuando a compensação ambiental do SNUC, deverão as demais ser aplicadas, preferencialmente,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em área semelhante quanto à composição florística da vegetação ocorrente na cumeada da serra (campo rupestre), conforme Resolução CONAMA 369/2006, Lei Federal 11.428/2006 e Lei Estadual 14.309/2002. OBS: As áreas apresentadas deverão ser superiores à equivalência mínima legalmente preconizada – Prazo: na formalização da LI.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2010.

  
**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**

**Promotor de Justiça**  
**Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco**